

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 06.272.793/0001-84 - NIRE 21300006869 CÓDIGO CVM Nº 01660-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de dezembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), Estado do Maranhão, cidade de São Luís, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha - Altos do Calhau, CEP 65071- 680 ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi devidamente disponibilizado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), bem como publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos jornais (i) "Folha de São Paulo", nas edições dos dias 1.º, 2 e 3 de dezembro de 2022, nas páginas A22, A23 e A29, respectivamente; e (ii) "O Imparcial", nas edições dos dias 1.º, 2 e 3 de dezembro de 2022, nas páginas 7, 5 e 6, respectivamente.

3. PRESEÇA: Presentes acionistas titulares de 159.138.675 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 98,65% do capital social com direito a voto e 96,93% do capital social total da Companhia e de 2.845.834 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representando aproximadamente 99,33% do total de ações preferenciais e 1,73% do capital social total da Companhia. Presentes, também, o Sr. Sérgio Túlio dos Santos, membro do Conselho de Administração, como representante da administração da Companhia, e os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa, representantes do Conselho Fiscal da Companhia.

4. MESA: Foi indicado o Sr. Sérgio Túlio dos Santos para presidir a mesa, o qual, por sua vez, convidou o Sr. Ricardo Peres Freoa para secretariar os trabalhos.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes a ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas da internet da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de dispositivos relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, cuja eficácia está subordinada à aprovação da alteração estatutária pela ANEEL; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de novo artigo 14, com a consequente renumeração dos demais dispositivos estatutários, relacionado ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 14 - O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista ("Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial"). **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo Terceiro** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. **Parágrafo Quinto** - É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. **Parágrafo Sexto** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. **Parágrafo Sétimo** - O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Parágrafo Oitavo** - O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Nono** - O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. **Parágrafo Décimo** - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação." **7.1.1.** Consignar que, a alteração do Estatuto Social foi autorizada previamente pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, conforme Despacho nº 3.472, de 02.12.22, de forma que as alterações ora aprovadas passam a produzir efeitos com o presente ato. **7.1.2.** Consignar que os demais dispositivos do estatuto ficam ajustados e reenumerados para considerar as alterações ora mencionadas. **7.1.3.** Consignar que, não obstante a alteração do estatuto social ora aprovada, a efetiva instalação do Comitê de Auditoria Estatutário na Companhia fica condicionada à deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá, dentre outras competências, a eleição de seus membros e a determinação do início do funcionamento do comitê. **7.1.4.** Consignar que a orientação de voto proferido pela acionista Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás") pela aprovação da matéria da ordem do dia objeto deste item 7.1 foi objeto Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás número RES-665/2022 de 28/12/2022 que, autenticada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia. **7.2.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar imediatamente com a redação prevista no Anexo II à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas. **7.2.1.** Consignar que a orientação de voto da acionista Eletrobrás pela aprovação da matéria da ordem do dia objeto deste item 7.2 foi objeto Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás número RES-665/2022 de 28/12/2022, que, autenticada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

8. DOCUMENTOS: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia às 11h14 e suspensos os trabalhos até às 11h30 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A. Nesses termos, achada conforme, a ata foi assinada por todos os presentes. São Luís/MA, 29 de dezembro de 2022. Mesa: Sérgio Túlio dos Santos - Presidente; Ricardo Peres Freoa - Secretário; Representante da Administração: Sérgio Túlio dos Santos; Representantes do Conselho Fiscal: Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa; Acionistas Presentes: EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO S.A. (p. Angela Caroline Figueiredo) (Participação eletrônica) (Presidente da Mesa); ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (p. Cristiane Vieira de Paiva) (Participação eletrônica) (Presidente da Mesa); STP NUCLEAR OPERATING COMPANY RETIREMENT TRUST (Boletim de Voto à Distância) (Presidente da Mesa). Certifico o registro em 11/01/2023, sob o nº 20230000088, Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral-JUCEMA.


ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação